



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
SETOR DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto desta contratação é a prestação do serviço de dedetização, desratização e controle de pragas, mosquitos, baratas, roedores, insetos, formigas, pulgões, pragas em geral e nos criadouros de mosquitos *Aedes Aegypti* (*transmissor da dengue, chikungunya e da febre amarela urbana*), aplicados aos recintos interno, interno, externo e jardins, da Sede/Clube Campestre da GOINFRA, incluindo o Comando de Operações e Divisas (COD), conforme item 03, deste Termo

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos que os serviços do presente certame visa manter o controle de pragas, mosquitos, baratas, roedores, formigas, pulgões, pragas em geral, bem como outros insetos nocivos à saúde humana, amenizar a reprodução dos mesmos nos ambientes desta autarquia, preservar a integridade da saúde dos visitantes, dos prestadores de serviços, dos servidores, inibindo o trabalho insalubre e a transmissão de doenças, assim como atender às orientações do Serviço de Vigilância e das legislações Ambientais / Sanitárias em vigor.

2.2. O serviço será executado sob o regime de empreitada por preço global.

3. DESCRIÇÃO DO MATERIAL

3.1. Serviços de controle de pragas urbanas, em ambientes internos e externos, a serem executados de 03 (três) em 03 (três) meses, perfazendo 04 (quatro) aplicações num período de 12 (doze) meses consecutivos, nos seguintes recintos que compõem o complexo da **Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA)**, incluindo o **Comando de Operações e Divisas (COD)**, totalizando uma área de 98.970,00 m² = (9,897 ha), sendo 17.226,34 m² edifícios, conforme a seguir discriminados:

3.1.1 - ÁREA 1 EDIFÍCIO SEDE, PAVIMENTO TÉRREO, 1º ANDAR, GARAGEM DAS DIRETORIAS E AUDITÓRIO
- ÁREA: 4.200,00 m²

-Pavimento Térreo.

Quantidade	Repartições
55	Salas
10	Banheiros
05	Copas
01	Recepção

-1º Andar.

Quantidade	Repartições
47	Salas
07	Banheiros

03	Copas
01	Recepção

-Garagem das diretorias.

Quantidade	Repartições
01	Sala dos motoristas
01	Banheiros

-Auditório.

Quantidade	Repartições
01	Sala de som
01	Sala de projeção
01	Saguão
03	Banheiro
01	Sala de espera

3.1.2 ÁREA 2. ANEXO I (RH) - Pavimento Térreo e 1º Andar- ÁREA: 2.270.00 m².

-Pavimento Térreo.

Quantidade	Repartições
31	Salas
01	Copas
06	Banheiros

-1º Andar.

Quantidade	Repartições
18	Salas
03	Copas
04	Banheiros

3.1.3 ÁREA 3. GERÊNCIA DE TECNOLOGIA E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -ÁREA :873,00 m².

Quantidade	Repartições
12	Salas
06	Banheiros
02	Salas/depósito

3.1.4 ÁREA DE ENGª DE TRAFEGO/SUPORTE/SEGURANÇA/FAIXA DE DOMÍNIO - ÁREA 300,02 m².

Quantidade	Repartições
08	Salas
01	Copas

3.1.5 ÁREA 5. OFICINA 1 / RADAR / BALANÇA / ARQUIVO GERAL / LABORATÓRIO / DIGITAÇÃO / DGI -
ÁREA : 2.394,22 m².

Quantidade	Repartições
25	Salas
01	Copas
01	Cantina
03	Banheiros
01	Depósito
01	Galpão

-Pavimento 1º Andar - Mezanino

Quantidade	Repartições
14	Salas
01	Copas
02	Banheiros

3.1.6 -ÁREA 6. OFICINA 2 / DIVISÃO DE MATERIAL RODANTE - ÁREA: 2.100,00 m².

Quantidade	Repartições
02	Salas
01	Galpão
01	Banheiros

3.1.7 -ÁREA 7. OFICINA 3 - DIVISÃO DE TOPOGRAFIA, SETOR DE FABRICAÇÃO DE PLACAS E ARQUIVOS /
DERGO - ÁREA :2.100,00 m².

Quantidade	Repartições
11	Salas
01	Banheiros
01	Copas
01	Galpão

3.1.8 - ÁREA 8. POSTO DE COMBUSTÍVEL / LAVADOR- ÁREA: 394,02 m².

Quantidade	Repartições
02	Salas
01	Banheiros
01	Salas/depósito

3.1.9 -ÁREA 9. BATALHÃO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - ÁREA: 286,00 m².

Quantidade	Repartições
07	Salas

01	Copas
03	Banheiros

3.1.10 - ÁREA 10. JARI / CODEP - ÁREA :197,42 m².

Quantidade	Repartições
17	Salas
04	Banheiros
01	Copa
01	Recepção

3.1.11 - ÁREA. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - ÁREA 76,00 m².

Quantidade	Repartições
03	Salas
01	Copas
02	Banheiros

3.1.12 - ÁREA 12. SETOR DE ALMOXARIFADO - ÁREA: 504,00 m².

Quantidade	Repartições
04	Salas
01	Banheiros
01	Copa
02	Depósito

3.1.13 - ÁREA 13.GALPÃO DE ALMOXARIFADO - ÁREA: 357,00 m².

Quantidade	Repartições
01	Galpão

3.1.14 - ÁREA 14. COZINHA E RESTAURANTE/ARQUIVO DA JARI - ÁREA: 365,00 m².

Quantidade	Repartições
04	Salas
04	Banheiros

3.1.15 - ÁREA 15. COMANDO DE OPERAÇÕES DE DIVISA - COD - ÁREA 475,11 m².

Quantidade	Repartições
05	Salas
05	Banheiros
01	Copa/cozinha
01	Berçário
01	Lavanderia

3.1.16 - ÁREA 16. GUARITAS DE VIGILANCIA - ÁREA: 32,55 m².

Quantidade	Repartições
04	Salas
04	Banheiros

3.1.17 - ÁREA 17. CONSTRUÇÕES DA COD (*Comando de Operações e Divisas*), ÁREA: 302,00 m².

Quantidade	Repartições
08	Salas
02	cozinhas
04	Banheiros
01	Choupana

3.2. Todos os itens deverão ser compatíveis, pois farão parte do mesmo conjunto.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 Valor Por m²:

R\$ 0,20 (VINTE CENTAVOS).

4.2 Valor Por Aplicação:

R\$ 3.403,00 (TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRÊS REAIS)

4.3 Valor Anual:

R\$ 13.612,00 (TREZE MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS)

5. LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS E SERVIÇOS E VISITA DE RECONHECIMENTO NÃO-OBRIGATÓRIA:

5.1 Prestar serviços na sede da contratante, situada avenida Governador José Ludovico de Almeida nº 20-(BR-153 KM 493,5)-Conjunto Caiçara, CEP 74.775-013- Goiânia-GO;

5.2 A licitante poderá realizar Vistoria de Reconhecimento aos locais onde os serviços serão prestados, até 01 (um) dia útil antes da data marcada para abertura da Licitação, devendo ser agendada até 01 (um) dia útil antes de sua realização, perante a Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (GOINFRA), localizadas na Av. Governador José Ludovico de Almeida, nº 20 (BR-153 Km 493,5) – Conjunto Caiçara – CEP 74.775-013, em Goiânia-GO.

5.3 A Vistoria de Reconhecimento é FACULTATIVA e não ensejará emissão de nenhum comprovante pela GOINFRA.

5.4 As dúvidas de natureza técnica porventura surgidas por ocasião da visita serão esclarecidas pela GI-GEADM, através de expediente dirigido à Comissão Permanente de Licitação (CPL).

5.5 Em hipótese alguma o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do serviço a ser prestado.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei nº 8.666/93, contado a partir da assinatura do instrumento e sua eficácia com a sua publicação.

7. DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 A CONTRATADA executará, trimestralmente, serviços de dedetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de roedores (ratazanas, ratos de telhado e camundongos), insetos voadores e rasteiros, tais como baratas, cupins, formigas, pulgas, moscas, mosquitos, pernilongos, traças, dentre outros porventura existentes nos locais relacionados no presente Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos, suficientes a assegurar plena eficácia da execução, conforme item 12, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

7.4 Para que a efetivação do serviço possa ser acompanhada e atestada, a CONTRATADA se obriga a detalhar, as localidades e agendar os períodos em que os serviços serão executados, o tipo de tarefa (se dedetização, desratização, descupinização etc.) e os preços unitários, de conformidade com a planilha a que se refere o Anexo (SEI 8527539), ficando claro que abrangerão obrigatoriamente todas as unidades do GOINFRA situadas na localidade, como identificadas nessa planilha apresentada pelo licitante vencedor junto com a proposta original.

7.5 Os serviços deverão ser obrigatoriamente refeitos a cada período de 3 (três) meses, perfazendo um total de 04 (quatro) intervenções ou ciclos completos de serviço ao longo do prazo previsto para vigência do contrato.

7.6 A CONTRATADA deverá executar, dentro do período de garantia, tantas aplicações de reforço ou corretivas que forem necessárias em caso de aparição ou reinfestação de roedores e insetos, sem ônus adicional ao CONTRATANTE.

7.7 Os serviços deverão ser executados de forma cuidadosa, criteriosa e apropriada para áreas destinadas à guarda de documentos e armazenamento de equipamentos eletrônicos, especialmente por se tratar de local onde há documentos insubstituíveis;

7.8 Completado cada ciclo de intervenção em todas as localidades e unidades, como detalhado no cronograma físico para o período, caberá à CONTRATADA, apresentar a fatura correspondente.

7.9 Os serviços objetos desta contratação deverão observar a viabilidade técnica de sua execução para cada localidade, podendo ser realizados de segunda a sábado, no horário das 08:00 às 17:00 horas, desde que os procedimentos empregados e a toxicidade dos produtos químicos aplicados não representem riscos à saúde de servidores e usuários da GOINFRA ou não prejudiquem o andamento das atividades normais desempenhadas pelas unidades do GOINFRA.

7.10 Na impossibilidade da execução dos serviços no período mencionado no item anterior, a CONTRATADA deverá agendá-los para períodos de recesso e feriados prolongados, de acordo com a Fiscalização do Contrato;

7.11 Os serviços contratados deverão ser executados considerando: a confirmação do agendamento com a unidade e a autorização da Fiscalização da CONTRATANTE.

7.12 A CONTRATANTE poderá requisitar acréscimos aos quantitativos previstos, para atendimento de necessidades eventuais ou permanentes, bem como efetuar supressões, observado o art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Observação: No caso de inclusão de novos serviços, o valor a ser considerado será compatível com o valor do m² mais próximo que possua as mesmas características.

7.13 Metodologias de Combate:

7.13.1. Para cada tipo de praga a ser controlada e ou exterminada deverá ser aplicada uma técnica específica iniciando sempre por uma minuciosa inspeção em toda área a ser tratada, procurando não só dimensionar a gravidade e nível das infestações como identificar a espécie, sua origem, e motivo pelo qual está presente, para então adequar o melhor sistema e produto a serem utilizados.

7.13.2. **Dedetização:** Deverá ser empregado no combate a moscas, mosquitos, pernilongos, traças, baratas, formigas, pulgas e outros insetos voadores e rasteiros. As aplicações serão executadas associando os sistemas de pulverização, gel, termonebulizador, atomizador, larvicidas, pó químico e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta contratação:

7.13.2.1. Pulverização: Espargimento de composto de produtos químicos específicos para cada praga, devidamente preparados e apropriados para cada local;

7.13.2.2. Gel Inseticida: Aplicação de inseticida específico, através de depósito de pequenas gotas em pontos estratégicos, tais como frestas, trilhas, mobiliários, equipamentos eletrônicos, embaixo de bancadas e atrás de quadros, com a finalidade de atrair e eliminar os insetos por ingestão;

7.13.2.3. “Fog” ou Termonebulização: Aplicação de produtos químicos específicos, através da utilização de termonebulizadores, que queimam a calda inseticida composta pelo praguicida diluído em derivados de petróleo com combustão retardada, e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente a ser dedetizado, eliminando os insetos adultos durante o voo;

7.13.2.4. Atomizador: Aplicação de inseticida por atomizadores a frio, com maior poder residual que o método Fog, e que adere às paredes e vegetação onde os insetos pousam e morrem.

7.13.2.5. Larvicidas: Aplicação de inseticida granulado nos prováveis criadouros de mosquitos;

7.13.2.6. Pó Químico: Polvilhamento de inseticida inodoro e com alto poder de extermínio, em toda a área a ser combatida e controlada.

7.13.3. **Desratização:** Aplicação de raticida em forma de iscas granuladas, parafinadas, em cubos, e pó de contato em pontos estratégicos de tocas, ninheiras e passagem de roedores. O material a ser utilizado deverá ser eficaz, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro, ou venham a causar entupimentos nas tubulações.

7.13.4. **Descupinização e Controle de Brocas de Madeira:** Pulverização, pincelamento, injeção ou polvilhamento de produtos químicos específicos, de ação residual prolongada, nos pontos infestados por cupins e brocas de madeira, eliminando-os e formando uma barreira química protetora como forma de prevenção

8. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

8.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente após o acompanhamento e fiscalização *in loco* na data de cada aplicação objeto do contrato, e verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta;

8.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reaplicado no prazo de 07 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.3 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e eficácia do material e consequente aceitação. Caso a verificação seja satisfatória o servidor atestará a efetivação da entrega serviços na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento

8.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.5 A empresa a ser CONTRATADA deverá apresentar MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS, que englobe todos os procedimentos de preparo de soluções, técnicas de aplicação e ainda, de forma didática, a utilização e manutenção dos equipamentos de uso nas operações de desinfestação.

8.6 Visando atender ao constante no art. 1º da Lei Estadual 20.598, trata da prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, a empresa CONTRATADA deverá estar devidamente sediada dentro do Estado e licenciada pelos órgãos de fiscalização competentes, conforme previsão na Resolução da RDC nº52/2009 da ANVISA.

9. GARANTIA

9.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA, bem como suas reaplicações, terão garantia de 03 (três) meses contados da data de sua última aplicação.

9.2. Durante o período de garantia dos serviços, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus adicionais, os serviços que o CONTRATANTE julgar insuficientes ou inadequados, adotando as medidas corretivas necessárias, no prazo de 7 (sete) dias da notificação feita pelo CONTRATANTE, sob pena das sanções previstas em lei e/ou no termo contratual.

9.3. Caso haja necessidade de reforço dos serviços já prestados em garantia, nos casos de reinfestação, estes deverão ser agendados e executados pela CONTRATADA em até 07 (sete) dias da data da solicitação, sem ônus para a CONTRATANTE;

9.4. O término da vigência contratual, não exime a CONTRATADA da garantia dos serviços efetuados, obedecendo o prazo decadencial de 03 (três) meses para sua integral extinção.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, considerando-se que os produtos/ serviços solicitados necessitam de mão-de-obra específica e especializada para sua correta aplicação, a empresa licitante deverá fornecer:

10.2 Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, emitido em seu nome por pessoas jurídicas de direito público ou privado, , onde comprove a execução de serviços pertinentes e compatíveis em características com as do objeto deste Termo.

11. PRODUTOS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS:

11.1. Caberá à CONTRATADA o fornecimento dos produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes à eficiente execução do contrato, comprometendo-se a empregar na execução do serviço apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecidos, atestados e aprovados pelos órgãos de controle sanitários Federal, Estadual e, se for o caso, Municipal.

11.2. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, cisternas e caixas d'água, provoquem alergias ou sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

11.3. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

11.3.1. Não causarem manchas;

11.3.2. Serem antialérgicos;

11.3.3. Serem incolores e não apresentarem resíduos visíveis;

11.3.4. Tornarem-se inodoros após a aplicação;

11.3.5. Serem de baixa toxicidade humana;

11.3.6. Serem de elevado poder residual e sem efeito de repelência;

11.3.7. Serem de elevada atratividade e palatabilidade;

11.3.8. Estarem devidamente licenciados pelo órgão sanitário competente.

11.4. A CONTRATADA deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares da CONTRATANTE.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA deverá substituir imediatamente, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem imperfeições, alterações, irregularidades, ou qualquer característica discrepante às exigidas neste Termo.

12.2 Responsabilizar-se pela entrega, frete e descarregamento no local indicado, item 05 (cinco), obedecendo o estabelecido neste Termo de Referência em compatibilidade com as informações inseridas na Ordem de Fornecimento;

12.3 Entregar o material em embalagens originais intactas, possibilitando a verificação do responsável indicado pela CONTRATANTE, que os produtos que correspondem as especificações deste Termo.

12.4 Assumir, objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à CONTRATANTE ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

12.5 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

12.6 Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos, condições exigidas e observar as datas, horários estabelecidos pela CONTRATANTE.

12.7 Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos/ serviços adquiridos pelo CONTRATANTE.

12.8 Encaminhar a CONTRATANTE a Nota Fiscal/Fatura correspondente a entrega dos produtos e serviços solicitados na Ordem de Fornecimento.

12.9 Prestar os serviços dentro do prazo e rotinas previamente estabelecidos pela CONTRATANTE, podendo inclusive, a critério da CONTRATANTE, se dar finais de semana ou feriados suas aplicações;

12.10 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da GOINFRA, ou a terceiros, decorrente da incompatibilidade de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente os reparos ou indenização cabível e assumindo inteiramente o ônus decorrente;

12.11 Levar, imediatamente, ao conhecimento da GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO DA GOINFRA, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto contratado, para adoção de medidas cabíveis;

12.12 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade pelo serviço.

12.13 Apresentar juntamente com a nota fiscal referente à prestação do serviços. Certidão Negativa de Debito Trabalhista, de INSS, FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante a fazenda e a Dívida Ativa da União, Estado e Municipal.

12.14 Apresentar documentos pertinentes ao Objeto considerado legislação específica para serviços de controle de pragas, a RDC 52/2009 -AVISA, sendo eles:

12.14.1 Licença sanitária e ambiental expedida pela autoridade competente (ANVISA RDC nº 52/2009. ART 5º).

12.14.2 Registro de Responsável Técnico (Junto ao Respectivo Conselho).

12.14.3 Registro da Empresa Junto ao Respectivo Conselho.

12.14.4 CVV dos Veículos.

12.14.5 Certidão de Cadastro no IBAMA, nos termos da LEI Federal nº6.938/8, art.17, onde exige que as empresas controladoras de pragas sejam detentoras de Certificado de Cadastro emitido por ele.

12.15 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

12.16 Observar as normas dispostas na Resolução – RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, as demais legislações pertinentes em vigência, além de todas as condições expressas no Edital e seus Anexos;

12.17 Informar as recomendações e solicitar ao Fiscal do Contrato os preparativos e providências dos locais onde serão executados os serviços de desinsetização, desratização e descupinização, para antes do início das aplicações, tais como autorizações de acesso às dependências internas, acondicionamento ou retirada de materiais que possam vir a ser contaminados, bem como a necessidade ou não de abertura de portas, gavetas, armários e outros compartimentos;

12.18 Apresentar, até 10 (dez) dias antes de iniciar efetivamente cada período semestral de execução, cronograma físico das tarefas que realizará ao longo do mesmo, consoante o presente Termo de Referência, para aprovação do Fiscal do Contrato, informando os locais que serão atendidos e a data prevista para sua execução;

Observação: Na primeira intervenção do contrato, a CONTRATADA, anteriormente à elaboração do cronograma físico, deverá solicitar ao Fiscal do Contrato as datas dos últimos serviços.

12.19 Designar, na data da assinatura do instrumento contratual, um profissional (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhadores (art. 68 da Lei 8.666/93). Tal profissional reportar-se-á diretamente ao Fiscal do Contrato;

12.20 Obedecer às normas de segurança e medicina do trabalho para esse tipo de atividade, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento, antes do início da execução dos serviços;

12.21 Comunicar, por escrito, imediatamente, ao Fiscal do Contrato, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

12.22 Designar para a execução dos serviços somente profissionais habilitados, com idade superior a 18 anos, e em número adequado para a execução dos serviços propostos;

12.23 Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas dependências da CONTRATANTE, portando, no mínimo, crachá de identificação.

12.24 A CONTRATADA deverá manter, em seu quadro funcional, corpo técnico com experiência profissional compatível com as atividades previstas para a execução do contrato.

12.25 Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer funcionário das dependências do GOINFRA, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;

12.26 Encaminhar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, o Comprovante dos Serviços Prestados (Ordens de Serviço) para cada localidade, conforme disposto na Resolução – RDC nº 18, de

29 de fevereiro de 2000, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- 12.26.1 nome do cliente;
- 12.26.2 endereço do imóvel;
- 12.26.3 área;
- 12.26.4 praga(s) alvo;
- 12.26.5 grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s);
- 12.26.6 nome e concentração do princípio ativo e quantidade de produto aplicado na
- 12.26.7 nome do responsável técnico com o número de seu registro no Conselho correspondente;
- 12.26.8 número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo;
- 12.26.9 endereço e telefone da CONTRATADA.

12.27 Apresentar Relatório dos Serviços Prestados, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), informando, discriminadamente: locais, datas do início e término das desinsetizações, desratizações e descupinizações, a fim de possibilitar o atestamento pela Fiscalização do CONTRATANTE do cumprimento dos prazos previstos no cronograma físico;

12.28 Executar todos os serviços com obediência às normas de segurança e medicina do trabalho e com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela Fiscalização da CONTRATANTE, sejam os já realizados ou os em execução, sem ônus adicional para a CONTRATANTE e sem acréscimo do prazo contratual;

12.29 Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais do Tribunal;

11.30 Armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos de forma segura, cuidando-se para que a estocagem não resulte em risco de acidentes ou sinistros, somente em local disponibilizado pela CONTRATANTE, mantendo o local limpo e nas mesmas condições recebidas, arcando com os danos decorrentes de roubos ou furtos sem alterar o prazo contratual estipulado para execução do serviço;

12.31 A licitante vencedora, sendo de outro Estado, e não possuindo “registro” no Conselho Profissional do Estado de Goiás, deverá apresentar, ao Fiscal do Contrato, cópia do “visto” do referido órgão na data de assinatura do instrumento contratual, cumprindo providenciar o respectivo registro até o término da validade do visto, conforme Resolução CONFEA nº 413/97, ou outras normas dos Conselhos pertinentes.

12.32 Proceder à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional, dos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do contrato e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual ou, ainda, quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Encaminhar à CONTRATADA a Ordem de Fornecimento, através do responsável pela Aquisição.

13.2 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA desde que devidamente identificados, na sede do Comando de Policiamento Militar Rodoviário - CPMRV.

13.3 Receber os produtos/ serviço de acordo com as condições e especificações contidas neste Termo.

13.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

13.5 Notificar à CONTRATADA, formalmente, caso os produtos estejam em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência para a sua imediata substituição.

13.6 Atestar a Nota Fiscal correspondente a entrega dos produtos e serviços por intermédio do responsável pela Aquisição.

13.7 Efetuar o pagamento devido pelos produtos/ serviços, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Fica designada como responsável por esta Aquisição a Gerência de Apoio Administrativo e logístico, indicando GESTOR E FISCAL por meio da Portaria Nº 012/2020 - GOINFRA (SEI 000012150905).

15. PAGAMENTO

15.1. Expedida a Ordem de Fornecimento, e após a sua execução conforme estabelecido neste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá fornecer a respectiva Nota Fiscal;

15.2. Após o recebimento da Nota Fiscal a mesma será analisada. Estando de acordo, atestará-a por meio do responsável pela Aquisição. Estando em desacordo, restituirá-a à CONTRATADA para correção da respectiva Nota Fiscal;

15.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o atesto definitivo da Nota Fiscal por meio do responsável pela Aquisição correspondente ao fornecimento dos produtos/ serviços;

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

15.5. Para fins de pagamento da despesa, serão observadas as condições de regularidade fiscal da CONTRATADA;

15.6. O CNPJ constante na Nota Fiscal, deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e vinculado à conta corrente;

16. PENALIDADES E SANÇÕES

16.1 Em atenção ao art. 77 da Lei Estadual nº 17.928/2012 constituirão ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

16.2 Ao candidato a cadastramento, ao licitante e ao contratado, que incorram nas faltas referidas no art. 77 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, quando se tratar de licitação na modalidade pregão.

16.3 Pela inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

16.3.1 Advertência

16.3.2 Multa na forma prevista no instrumento contratual

16.3.3 Suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração.

16.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.3.5 Impedimento de licitar com o Estado de Goiás conforme art. 81, paragrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

16.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, além das sanções referidas no item 8.3, à multa graduada de acordo com a gravidade da infração obedecidos os seguintes percentuais:

16.4.1 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

16.4.2 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

16.4.3 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, subsequente ao trigésimo.

16.4.4 A multa a que se refere o item 8.4 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas nesse instrumento.

16.4.5 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou ainda, quando for o caso cobrada judicialmente.

16.5 A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos :

16.5.1 6 (seis) meses, nos casos de:

16.5.1.2 Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

16.5.1.3 Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

16.5.2 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

16.5.3 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

16.5.3.1 Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

16.5.3.2 Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

16.5.3.3 Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

16.5.3.4 Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.5.4 A CONTRATADA que incorrer nas situações previstas nos itens 15.5.3.1, 15.5.3.2, 15.5.3.3, 16.5.3.4 será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

16.5.5 Vale ressaltar que antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, aos 30 dias do mês de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SARAH REGINA BORGES SILVA, Assistente**, em 07/12/2020, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR ANGRISANI BERQUO RAMALHAO, Gerente**, em 07/12/2020, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RODRIGUES PINTO, Diretor (a)**, em 07/12/2020, às 13:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000017064706** e o código CRC **CEBE6F0C**.



Referência: Processo nº 201900036008291



SEI 000017064706